



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO PERMANENTE

Conforme Anexo I da Lei n.º 3.637 de 27 de Julho de 2023, com as alterações dadas pelas Lei n.º 3.685/2024 e Lei n.º 3.778/2025.

CARGO	VALOR
Agente Administrativo	R\$ 3.515,64
Analista de Controle Interno	R\$ 4.553,94
Assistente Legislativo	R\$ 3.512,00
Eletricista	R\$ 3.023,82
Jornalista	R\$ 5.282,57
Procurador Legislativo	R\$ 8.561,42
Recepção	R\$ 2.550,20
Analista em Informática	R\$ 4.553,94
Técnico em Audiovisual	R\$ 3.473,72

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS SERVIDORES CEDIDOS POR OUTROS ÓRGÃOS

Conforme Anexo III da Lei n.º 3.579 de 27 de Outubro de 2022, com a alteração dada pela Lei n.º 3.778 de 07 de Abril de 2025.

CARGO	VALOR
Contador	R\$ 4.447,50
Técnico Legislativo II	R\$ 6.347,84
Agente Administrativo I	R\$ 2.335,38
Agente Administrativo II	R\$ 2.686,58
Motorista	R\$ 1.934,34
Contínuo	R\$ 1.934,34
Coordenador Legislativo	R\$ 4.639,18
Auxílio Técnico Administrativo	R\$ 1.934,34

REPRESENTAÇÕES/GRATIFICAÇÕES NAS LICITAÇÕES

Conforme Art. 15 da Lei n.º 3.608/2023 de 13 de março de 2023.

Representação de Fiscal de Contratos	R\$ 1.350,00
Conforme Art. 4 da Lei n.º 3.698/2024 de 09 de abril de 2024.	
Gratificação do Agente de Contratação ou Presidente de Comissão de Contratação	R\$ 2.824,00
Gratificação do membro da Equipe de Apoio ou da Comissão de Contratação	R\$ 1.412,00

REPRESENTAÇÃO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Conforme Art. 14 da Lei n.º 3.781/2025 de 07 de abril de 2025.

Representação do Diretor de Departamento	R\$ 2.500,00
--	--------------

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS SERVIDORES COMISSIONADOS

Conforme Anexo II da Lei n.º 3.579 de 27 de Outubro de 2022 combinado com a Lei n.º 3.799/2025, Lei n.º 3.698/2024 e 3.673/2023.

CARGO	VALOR
Diretor Geral	R\$ 7.215,43
Diretor de Departamento Jurídico	R\$ 7.215,43
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	R\$ 6.493,89
Diretor do Departamento de Contabilidade	R\$ 6.493,89
Diretor do Departamento de Finanças	R\$ 6.493,89
Diretor do Departamento de Processo Legislativo	R\$ 6.493,89
Assessor Jurídico de Licitações e Contratos	R\$ 5.050,80
Assessor Legislativo Especial	R\$ 3.849,70
Secretário de Gabinete	R\$ 3.849,70
Coordenador Parlamentar	R\$ 2.860,92
Fiscal de Contratos	R\$ 3.849,70
Coordenador de Controle Interno	R\$ 7.215,43
Assessor Jurídico	R\$ 5.050,80
Assessor de Comunicação	R\$ 3.849,70
Supervisor	R\$ 2.364,80
Assessor de Comunicação em Libras	R\$ 2.198,77
Ouvidor Legislativo	R\$ 2.198,77
Assessor de Informática	R\$ 3.849,70
Assessor de Apoio Legislativo	R\$ 1.839,94
Chefe de Gabinete	R\$ 4.810,29
Assessor Parlamentar I	R\$ 2.886,17
Assessor Parlamentar II	R\$ 2.958,33
Assistente Parlamentar	R\$ 2.886,17
Assessor de Relações Institucionais	R\$ 3.849,70
Assistente de Gabinete	R\$ 1.946,09
Diretor do Departamento de Cerimonial Institucional	R\$ 6.493,89



LEI Nº 3.778 DE 07 DE ABRIL DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste dos servidores estatutários da Câmara Municipal de Petrolina/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste sobre os valores dos vencimentos básicos dos cargos de servidores estatutários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Petrolina-PE, no percentual de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) a ser aplicado sobre o valor do vencimento base.

Art. 2º - Fica assegurada, aos servidores estatutários oriundos do Poder Executivo, cedidos com ônus ao Poder Legislativo, de nível elementar, médio e superior da Administração Pública Municipal, a aplicação do percentual de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), nos termos estabelecidos no art. 1º, da Lei Municipal nº 3.773, de 21 de fevereiro de 2025.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Autor: Mesa Diretora

Gabinete do Prefeito, em 07 de abril de 2025

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal



ATO DE SANÇÃO Nº 1.878/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Dispõe sobre o reajuste dos servidores estatutários da Câmara Municipal de Petrolina/PE, e dá outras providências”, **Tombada sob nº 3.778 de 07 de abril de 2025**, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, 07 de abril de 2025.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7F30-4214-6FDA-85C2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 07/04/2025 12:56:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/7F30-4214-6FDA-85C2>



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI N.º 028/2025 - REDAÇÃO FINAL.

Ementa: Dispõe sobre o reajuste dos servidores estatutários da Câmara Municipal de Petrolina/PE, e dá outras providências.

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste sobre os valores dos vencimentos básicos dos cargos de servidores estatutários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Petrolina-PE, no percentual de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) a ser aplicado sobre o valor do vencimento base.

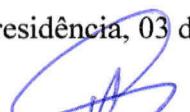
Art. 2º - Fica assegurada, aos servidores estatutários oriundos do Poder Executivo, cedidos com ônus ao Poder Legislativo, de nível elementar, médio e superior da Administração Pública Municipal, a aplicação do percentual de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), nos termos estabelecidos no art. 1º, da Lei Municipal nº 3.773, de 21 de fevereiro de 2025.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Autor: Mesa Diretora

Gabinete da Presidência, 03 de abril de 2025.


OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA

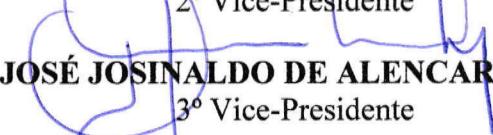
Presidente


GILBERTO DE SÁ MELO

1º Vice-Presidente


JOSIVALDO ALBINO DE BARROS

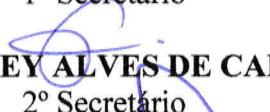
2º Vice-Presidente


JOSÉ JOSINALDO DE ALENCAR LIMA

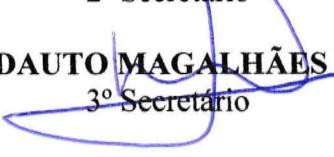
3º Vice-Presidente


GABRIEL JOSÉ DE MENEZES ASSIS

1º Secretário


CARLOS WANDERLEY ALVES DE CARVALHO FILHO

2º Secretário


DHIEGO ADAUTO MAGALHÃES MOURATO

3º Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

s. votado
APROVADO
Votação: 22 x 0
Data: 03 / 04 / 2025

PROJETO DE LEI N.º 028/2025, DE 01 DE ABRIL DE 2025.
AUTOR: MESA DIRETORA

s. votado
APROVADO
Votação: 22 x 0
Data: 03 / 04 / 2025

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste dos servidores estatutários da Câmara Municipal de Petrolina/PE, e dá outras providências.

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste sobre os valores dos vencimentos básicos dos cargos de servidores estatutários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Petrolina-PE, no percentual de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) a ser aplicado sobre o valor do vencimento base.

Art. 2º - Fica assegurada, aos servidores estatutários oriundos do Poder Executivo, cedidos com ônus ao Poder Legislativo, de nível elementar, médio e superior da Administração Pública Municipal, a aplicação do percentual de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), nos termos estabelecidos no art. 1º, da Lei Municipal nº 3.773, de 21 de fevereiro de 2025.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimas Vereadoras, Excelentíssimos Vereadores,

Submetemos à honrosa apreciação ao Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, com fundamento na Constituição Federal de 1988, que estabelece, em seu art. 37, inc. X, que a remuneração dos servidores públicos somente pode ser alterada por lei específica, e com arrimo no art. 41, inc. II da Lei Orgânica de Petrolina, que determina ser de iniciativa exclusiva parlamentar o projeto de lei que disponha sobre a remuneração dos seus servidores.

No contexto, estamos diante de um projeto de lei que expressa o compromisso da Mesa Diretora e dos vereadores que compõem esta Casa, na implementação de uma política de reajuste, que, além de proporcionar a reposição de perdas inflacionárias, buscam-se, também, a valorização dos servidores.

O princípio da irredutibilidade salarial, consagrado no artigo 7º, inciso VI, aplicado aos servidores públicos por força do artigo 39, § 3º, reforça a necessidade de atualização periódica dos vencimentos para garantir a manutenção do poder aquisitivo da categoria.

O reajuste apresentado reflete o esforço da gestão da Mesa Diretora em manter um equilíbrio entre a valorização dos servidores e a responsabilidade fiscal, observando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

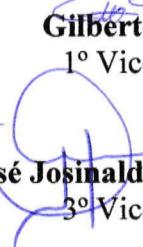
Por fim, o art. 2º da presente proposição legislativa assegura aos servidores estatutários cedidos pela Prefeitura (Órgão cedente), os quais exercem suas atividades na Câmara Municipal de Petrolina (Órgão cessionário), conforme o respectivo nível de formação, a aplicação do percentual de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), que está disposto no art. 1º, da Lei Municipal nº 3.773, de 21 de fevereiro de 2025.

Dessa forma, submeto o Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências.

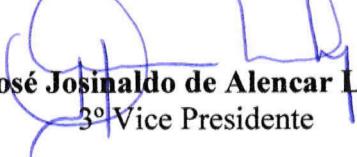
Câmara Municipal de Petrolina, em 01 de abril de 2025.


Osório Ferreira Siqueira

Presidente da Câmara Municipal de Petrolina-PE


Gilberto de Sá Melo

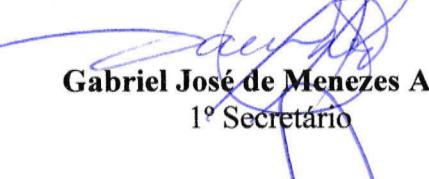
1º Vice Presidente


José Josinaldo de Alencar Lima

3º Vice Presidente


Josivaldo Albino de Barros

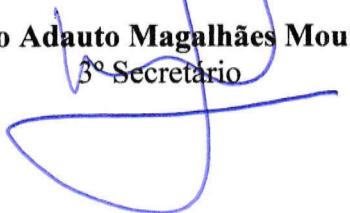
2º Vice Presidente


Gabriel José de Menezes Assis

1º Secretário


Carlos Wanderley Alves de Carvalho Filho

2º Secretário


Dhiego Adauto Magalhães Mourato

3º Secretário

cas



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

TABELA DE VOTAÇÃO
Projeto de Lei nº 028/2025

Poder Legislativo

1º Votação: 22 x 00

2º Votação: 22 x 00

Data: 03/04/2025

VEREADOR (A)	VOTAÇÃO
AERO CRUZ	Favorável
CAPITÃO ALENCAR	Favorável
CLÁUDIA FERREIRA	Favorável
DHIEGO SERRA	Favorável
DIOGO HOFFMANN	Favorável
GABRIEL MENEZES	Favorável
GATURIANO CIGANO	Favorável
GILBERTO MELO	Favorável
GILMAR SANTOS	Favorável
JOSIVALDO BARROS	Favorável
JÚNIOR GÁS	Favorável
MAJOR ENFERMEIRO	Favorável
MANOEL DA ACOSAP	Favorável
MARQUINHOS AMORIM	Favorável
MARQUINHOS AMORIM	Favorável
OSÓRIO SIQUEIRA	Presidente
ROBERTO DA GRÁFICA	Favorável
ROGÉRIO PASSOS	Favorável
RONALDO CANCÃO	Favorável
RONALDO SILVA	Favorável
ROSARINHA COELHO	Favorável
WANDERLEY ALVES	Favorável
ZENILDO DO ALTO DO COCAR	Favorável



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 028/2025 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA, INSTITuíDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.738/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER LEGISLATIVO

RELATORA: VEREADORA MARIA DO ROSÁRIO HELENA DE MACEDO COELHO

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 028/2025 apresentado nesta Casa Legislativa que dispõe sobre o reajuste dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Petrolina-PE.

Analizando a proposição, observa-se que é matéria da competência desta Comissão Permanente.

Em síntese, é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Analizando o Projeto de Lei Ordinária nº 028/2025, temos que a proposta visa a concessão de reajuste sobre a remuneração básica dos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Petrolina-PE, em atenção à reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários.

Além disso, observa-se que da justificativa do projeto de lei que a concessão de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) a ser aplicado sobre o valor do vencimento base, busca-se além de proporcionar a reposição de perdas inflacionárias, a valorização dos servidores, constituindo-se em ganho real.

Sabe-se que a Revisão Geral Anual está prevista no art. 37, inciso X da Constituição Federal aos servidores públicos, objetivando promover a reposição de perdas inflacionárias.

Por se tratar de servidores públicos efetivos desta câmara Municipal, a iniciativa é reservada ao parlamentar para propor o projeto.

Nos termos da legislação local, o art. 41, inciso II, da Lei Orgânica de Petrolina prevê a competência da Câmara Municipal para propor a matéria.

Salienta-se que o art. 2º da presente proposição assegura aos servidores estatutários cedidos pela Prefeitura (Órgão de origem – Órgão cedente), os quais exercem suas atividades na Câmara Municipal de Petrolina (Órgão cessionário), conforme o respectivo nível de formação, a aplicação do percentual de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), que está disposto no art. 1º, da Lei Municipal nº 3.773, de 21 de fevereiro de 2025.

Por fim, restou justificado que o reajuste ora apresentado reflete o esforço da gestão da Mesa Diretora em manter um equilíbrio entre a valorização dos servidores e a responsabilidade fiscal, observando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e garantindo a sustentabilidade das contas públicas.

Com isso, temos que a proposição é da competência exclusiva deste Poder Legislativo Municipal, para dispor sobre a revisão geral dos seus servidores.

Diante do que foi exposto, este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela APROVAÇÃO da matéria.

Sala das Comissões, 01 de abril de 2025.



Vereadora MARIA DO ROSÁRIO HELENA DE MACEDO COELHO

Relatora


Vereador RONALDO LUIZ DE SOUZA

Presidente


Vereador ZENILDO NUNES DA SILVA

Secretário


Vereador ANA CLAUDIA SANTOS FERREIRA

Suplente



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 028/2025 - PODER LEGISLATIVO

EMENTA: DISPÔE SOBRE O REAJUSTE DOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PE, INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 2.738/2015, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER LEGISLATIVO

RELATOR: VEREADOR MANOEL ANTONIO COELHO NETO

CONCLUSÃO DO PARECER: **FAVORÁVEL**

1. RELATÓRIO

Foi apresentado nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 028/2025, que dispõe sobre o reajuste dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Petrolina-PE, instituído pela Lei Municipal nº. 2.738/2015 e dá outras providências.

Em síntese, foi relatado o essencial.

2. VOTO DO RELATOR

Consoante o informado no Relatório acima e em cotejo aos motivos expostos no projeto, pretende-se a revisão da remuneração básica dos servidores efetivos desta Casa Legislativa, no percentual de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) a ser aplicado sobre o valor do vencimento base, correspondente a variação do INPC.

Ademais, observa-se da justificativa que o índice utilizado para a revisão visa promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários, bem como a proposição promove ganho real, valorizando o servidor.

Na legislação aplicável, a revisão geral anual está prevista no art.37, inciso X da Constituição Federal; ademais, o fundamento da iniciativa legislativa está contida no art. 41, inc. II da Lei Orgânica de Petrolina.

Analizando outro aspecto da proposição, observa-se que o seu art. 2º assegura aos servidores estatutários cedidos pela Prefeitura - Órgão cedente -, os quais exercem suas atividades na Câmara Municipal de Petrolina - Órgão cessionário-, conforme o

respectivo nível de formação, a aplicação do percentual de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), que está disposto no art. 1º, da Lei Municipal nº 3.773, de 21 de fevereiro de 2025, oriunda do Poder Executivo.

Por fim, consignou que o reajuste reflete o esforço da gestão da Mesa Diretora, sempre atenta a necessidade de valorização dos servidores e a responsabilidade fiscal, conforme Lei Complementar nº 101/2000.

Diante do exposto, corroborando ao quanto exposto nos motivos apresentados no projeto de lei este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer

3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 01 de abril de 2025.

Vereador MANOEL ANTONIO COELHO NETO
Relator

Vereador JOSIVALDO ALBINO DE BARROS
Presidente

Vereador RAIMUNDO NONATO DE SOUSA LOPES
Secretário

Vereador CARLOS ROBERTO DA SILVA
Suplente